



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para as
eleições autárquicas realizadas
em 01 de outubro de 2017,
apresentadas pela Coligação
Eleitoral – CDS-PP.PPM**

Acórdão nº 433/2017, de 24 de julho

PA 24/Contas Autárquicas/17/2018

junho/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução.....	5
2. Método e responsabilidade	6
2.1. Método.....	6
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional	9
3. Informação Financeira.....	10
4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha	11
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – utilização da conta de despesas comuns e centrais para o registo e pagamento de despesas de campanha relativas a outras candidaturas	11
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	12
5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 5 municípios 13	
5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	13
5.2. Despesas de campanha não liquidadas pelas contas bancárias dos respetivos municípios 14	
6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 3 municípios selecionados.....	15
6.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido.....	15
6.2. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado	15
6.3. Inexistência do suporte documental de uma despesa.....	16
6.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes	16
6.5. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	17
7. Conclusões.....	18
Lista de Anexos.....	20



Lista de siglas e abreviaturas

Acórdão 433/2017	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º. 433/2017, de 24 de julho
AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
CDS-PP	Partido Popular
CDS-PP.PPM	Coligação eleitoral CDS-PP.PPM – acórdão n.º. 433/2017, de 24 de julho
Coligação	Coligação eleitoral
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PPM	Partido Popular Monárquico
TC	Tribunal Constitucional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da Coligação, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação eleitoral **CDS-PP.PPM**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

Relativamente à conta de despesas comuns e centrais de campanha:

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível da utilização da conta de despesas comuns e centrais para o registo e pagamento de despesas de campanha relativas a outras candidaturas (ver ponto 4.1.);
- b) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.2.).

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (5 municípios):

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.); e
- b) Foram identificadas despesas de campanha não liquidadas pelas contas bancárias dos respetivos municípios (ver ponto 5.2.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (3 municípios):

- a) Há incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido (ver ponto 6.1.);
- b) Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 6.2.);
- c) Nas contas de campanha de um município foram refletidas despesas sem suporte documental (ver ponto 6.3.);

- d) Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.4.); e
- e) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha municipais (ver ponto 6.5.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições das autarquias locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **CDS-PP.PPM – acórdão do Tribunal Constitucional nº. 433/2017**, doravante identificado como **CDS-PP.PPM** ou **Coligação**.

Em 20 de julho de 2017, os partidos políticos CDS-PP e PPM requereram ao TC, nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a apreciação e anotação das seguintes coligações eleitorais, com o objetivo de concorrer a cinco municípios e a uma freguesia nas eleições AL 2017.

Município	Denominação
FIGUEIRA DA FOZ	"Fazer diferença"
MARINHA GRANDE	"+ Marinha"
MOIMENTA DA BEIRA	"Unidos pelo futuro"
PONTA DELGADA	"Juntos por Ponta Delgada"
VIANA DO CASTELO	"Nossa Viana"

Município	Freguesia	Denominação
Sousel	Freguesia de Sousel	"MIS"

O requerimento foi instruído com os extratos das atas das reuniões do conselho nacional do CDS-PP, de 7 de junho de 2017 e de 14 de julho de 2017 e com os extratos das atas da reunião do conselho nacional do PPM, de 6 de junho de 2017 e 27 de junho de 2017, das quais resultou a decisão de constituição das coligações eleitorais supra.

O TC, através do acórdão 433/2017, apreciou a legalidade das respetivas denominações, sigla e símbolo.



2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:

I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pela Coligação, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Constatação que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pela Coligação;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.



II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pela Coligação CDS-PP.PPM, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando os 5 municípios, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.

III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

A Coligação CDS-PP.PPM concorreu a três municípios selecionados pela ECFP.

Figueira da Foz, Ponta Delgada e Viana do Castelo.

Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);



- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes dos Partidos e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

As contas de campanha eleitoral apresentadas pela Coligação **CDS-PP.PPM**, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal, a conta de receitas, a conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, a Coligação nos 5 municípios apurou uma receita global no montante de 40.838 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 41.757Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global negativo (prejuízo) com a campanha eleitoral no montante de 919 Eur..

O financiamento das despesas de campanha dos 5 municípios foi assegurado pela subvenção estatal (27.079 Eur.) e por contribuições dos partidos coligados (13.759 Eur.).

Face ao exposto, o somatório dos resultados obtidos nos referidos municípios ascendeu a 919 Eur. negativo.

Município	Receitas totais	Despesas totais	Resultado
FIGUEIRA DA FOZ	5 169	5 456	-287
MARINHA GRANDE	727	865	-138
MOIMENTA DA BEIRA	8 806	8 969	-164
PONTA DELGADA	6 500	6 500	0
VIANA DO CASTELO	19 637	19 968	-331
TOTAL	40 838	41 757	-919



4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – utilização da conta de despesas comuns e centrais para o registo e pagamento de despesas de campanha relativas a outras candidaturas

Nos termos do art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003, nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal, sem prejuízo da existência de conta respeitante às despesas comuns e centrais.

É ainda de considerar o disposto no artigo 37.º, n.º 2, da LO 2/2005, nos termos do qual no caso de candidaturas apresentadas por coligações que concorram a mais de uma autarquia local e de existirem despesas comuns e centrais, a conta respetiva a estas despesas tem como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação.

De acordo com os auditores externos (BTA), foi constituída uma única conta de despesas comuns e centrais para todas as coligações lideradas pelo partido coligado CDS-PP, ou seja, foi utilizada uma conta central para diversas candidaturas.

Concretizando:

As despesas comuns e centrais registadas na conta central das coligações CDS-PP, ascenderam a 7.469 Eur. e foram imputadas às contas dos municípios em que o Partido concorreu coligado e foi líder da Coligação (ver anexo III).

Acresce que estas despesas foram todas liquidadas pela conta bancária n.º [REDACTED] – BPI – “COLIG AUT.17 CENTRAL”.

Face ao exposto, conclui-se pela violação dos princípios inerentes às contas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, comprometendo os princípios ínsitos ao disposto no art.º 37.º, n.º 2, da LO2/2005, uma vez que estamos na presença de várias candidaturas.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, a conta bancária associada à conta de despesas comuns e centrais das coligações CDS-PP foi a conta nº [REDACTED] – BPI – “COLIG AUT.17 CENTRAL”.

De acordo com os auditores externos (BTA), a Coligação juntou ao processo de contas extratos bancários da conta bancária aberta para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou a declaração de encerramento emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas da Coligação não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 5 municípios

5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável².

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral dos 5 municípios, apresentados pelo CDS-PP.PPM, constatámos que a Coligação anexou ao processo de contas extratos bancários das respetivas contas bancárias e a declaração da entidade bancária a informar sobre o estado das contas (ver anexo IV), abertas para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou as declarações de encerramento das contas bancárias emitidas pelas respetivas instituições bancárias.

A ausência das referidas declarações no processo de prestação de contas dos municípios de *Figueira da Foz, Marinha Grande, Moimenta da Beira, Ponta Delgada e Viana do Castelo*, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

² Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.2. Despesas de campanha não liquidadas pelas contas bancárias dos respetivos municípios

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.³

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso, as contas de campanha eleitoral apresentadas pelos municípios de *Figueira da Foz, Marinha Grande, Moimenta da Beira, Ponta Delgada e Viana do Castelo*, incluem despesas não liquidadas através das contas bancárias dos municípios ou da conta central da concreta Coligação, caso existisse.

Salientamos que as referidas despesas foram registadas na conta central coligações CDS-PP e foram todas liquidadas pela conta bancária nº [REDACTED] – BPI – “COLIG AUT.17 CENTRAL” (ver anexo V).

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003 nas contas de campanha dos municípios de *Figueira da Foz, Marinha Grande, Moimenta da Beira, Ponta Delgada e Viana do Castelo*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 3 municípios selecionados

6.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

Do n.º 2 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todas as contribuições previstas na alínea b) do número anterior sejam certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido.

As contas de campanha dos municípios da *Figueira da Foz*, *Ponta Delgada* e *Viana do Castelo* registam receitas relativas a contribuições do Partido (ver anexo VI). Mas, de acordo com os auditores externos (BTA), os adiantamentos à campanha efetuados pelo CDS-PP, assim como as devoluções ao Partido após o recebimento da subvenção, não foram certificados por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo Partido, em cumprimento do dispositivo legal referido no parágrafo anterior.

Esta situação configura um incumprimento do regime legal previsto no art. 16.º, n.º 2, da L 19/2003, nas contas dos municípios da *Figueira da Foz*, *Ponta Delgada* e *Viana do Castelo*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.2. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, foram identificadas pelos auditores externos (BTA), despesas de campanha cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência.

Concretizando:

- Despesas de campanha registadas nas contas de campanha do município da *Figueira da Foz*, cujos valores unitários se situavam acima e abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (ver anexo VII).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas nas prestações de contas de campanha do município *da Figueira da Foz* (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.3. Inexistência do suporte documental de uma despesa

Nos termos do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, as despesas de campanha têm de estar devidamente documentadas⁴, em consonância, aliás, com o que já decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

Neste contexto, as contas de campanha eleitoral do município de *Ponta Delgada* registaram uma despesa de campanha eleitoral no montante de 620 Eur. (ver anexo VIII) mas, de acordo com os auditores externos (BTA), não foi apresentado o respetivo suporte documental.

Face ao exposto, estamos perante uma violação do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, no município de *Ponta Delgada*.

6.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha,

⁴ Sobre a exigência de documentação, cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/13, de 24 de abril (ponto 7.22.).



tendo ocorrido situações de ausências de respostas e/ou de obtenção de respostas discordantes dos fornecedores em vários municípios (cfr. Anexo IX).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas dos municípios da *Figueira da Foz*, *Ponta Delgada* e *Viana do Castelo* de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.5. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁵.

Através da informação compilada pelo CEI - IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral dos municípios da *Figueira da Foz* e de *Viana do Castelo* não foram identificados (cfr. Anexo X).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pela Coligação ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de campanha, nos municípios da *Figueira da Foz* e de *Viana do Castelo*, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

⁵ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



7. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **CDS-PP.PPM– acórdão do Tribunal Constitucional n.º 433/2017**, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente à conta de despesas comuns e centrais de campanha:

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível da utilização da conta de despesas comuns e centrais para o registo e pagamento de despesas de campanha relativas a outras candidaturas (ver ponto 4.1.);
- b) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.2.).

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (5 municípios):

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.); e
- b) Foram identificadas despesas de campanha não liquidadas pelas contas bancárias dos respetivos municípios (ver ponto 5.2.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (3 municípios):

- a) Há incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido (ver ponto 6.1.);
- b) Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 6.3.);
- c) Nas contas de campanha de um município foram refletidas despesas sem suporte documental (ver ponto 6.3.);
- d) Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.4.); e



e) Foram identificadas ações e respetivos meios não referidos nas contas de campanha municipais (ver ponto 6.5.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **CDS-PP.PPM – acórdão do Tribunal Constitucional nº. 433/2017.**

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 26 de novembro de 2018 e em 9 de outubro de 2019.

Lisboa, 17 de junho de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Receitas de campanha (5 Municípios)
ANEXO II	Despesas de campanha (5 Municípios)
ANEXO III	Despesas comuns e centrais de campanha
ANEXO IV	Declaração do BPI
ANEXO V	Despesas de campanha
ANEXO VI	Contribuições do Partido (CDS)
ANEXO VII	Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado
ANEXO VIII	Despesa sem suporte documental
ANEXO IX	Saldos e transações – fornecedores de campanha
ANEXO X	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO XI	Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPM- acórdão 433/2017

PA 24/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO I – Receitas de campanha (5 Municípios)

Município	RECEITAS						Total
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/ Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
FIGUEIRA DA FOZ	-	5 169	-	-	-	-	5 169
MARINHA GRANDE	-	727	-	-	-	-	727
MOIMENTA DA BEIRA	8 806	-	-	-	-	-	8 806
PONTA DELGADA	-	6 500	-	-	-	-	6 500
VIANA DO CASTELO	18 274	1 363	-	-	-	-	19 637
TOTAL	27 079	13 759	-	-	-	-	40 838



ANEXO II – Despesas de campanha (5 Municípios)

Município	DESPESAS										
	Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	Total
FIGUEIRA DA FOZ	809	1 058	1 411	49	-	2 128	-	-	-	-	5 456
MARINHA GRANDE	-	707	-	-	-	158	-	-	-	-	865
MOIMENTA DA BEIRA	496	2 033	2 541	553	2 339	1 006	-	-	-	-	8 969
PONTA DELGADA	-	3 352	2 950	-	-	198	-	-	-	-	6 500
VIANA DO CASTELO	5 460	7 687	5 306	1 095	-	420	-	-	-	-	19 968
TOTAL	6 765	14 838	12 208	1 698	2 339	3 909	-	-	-	-	41 757



ANEXO III – Despesas comuns e centrais de campanha

Coligação	Public MF	Public MFN	Despesas da Coligação (fornec - Cadaval Gráfica)	Despesas imputadas a várias coligações (fornec - Cadaval Gráfica)	Total
CDS-PP.MPT	478	118	123	76	795
CDS-PP.MPT.PPM	479	118	781	212	1 590
CDS-PP.NC	345	89		30	464
CDS-PP.NC.PPM	345	89		30	464
CDS-PP. PPD/PSD	824	89			913
CDS-PP.PPD/PSD.PPM	345	89			434
CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM	213	89			302
CDS-PP.PPM	1 302	118	523	181	2 124
Total	4 331	798	1 427	529	7 085
Total das conta despesas comuns e centrais	4 676	797	1 427	529	7 429
Dif - Despesas centrais não debitadas	-345	1	0	0	-344

Detalhe das despesas comuns e centrais:

Despesas comuns e centrais - coligações lideradas pelo CDS					Observações	
Fornecedor	Documento Nº	Data Doc.	Descrição Despesa	Valor (Euros)		
Global Notícias	F 723A201/5326	08/jun/17	Publicação Jornal Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Arronches; Fronteira; Lamego; Marvão; Monchique; Silves; Carregal do Sal	266		
Global Notícias	F 722A2017/1954	09/jun/17	Publicação Diário Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Arronches; Fronteira; Lamego; Marvão; Monchique; Silves; Carregal do Sal	213		
Global Notícias	F 722A2017/2155	30/jun/17	Publicação Diário Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Moimenta da Beira	213		
Global Notícias	F 723A2017/6046	30/jun/17	Publicação Jornal de Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Moimenta da Beira	266		
Global Notícias	F 723A2017/6048	30/jun/17	Publicação Jornal de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Freixo de Espada à Cinta; Oliveira do Hospital; Évora;	266		



Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPM- acórdão 433/2017

PA 24/ Contas Autárquicas /17/2018

			Mourão; Albufeira; Lagoa; Celorico da Beira; Guarda; Lisboa; Mafra; Monforte; Nazaré; Ribeira de Pena (Vila Real)			
Global Notícias	F 722A2017/2154	30/jun/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Freixo de Espada à Cinta; Oliveira do Hospital; Évora; Mourão; Albufeira; Lagoa; Celorico da Beira; Guarda; Lisboa; Mafra; Monforte; Nazaré; Ribeira de Pena (Vila Real)	213		
Global Notícias	F 722A2017/2156	30/jun/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS MPT - Vimioso; Sabugal; Lourinhã; Castanheira de Pera; Freguesia de Escapães	213		
Global Notícias	F 723A2017/6047	30/jun/17	Publicação Jornal de Notícias - Formação Coligação CDS MPT - Vimioso; Sabugal; Lourinhã; Castanheira de Pera; Freguesia de Escapães	266		
Global Notícias	F 722A2017/2254	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Sines	213		
Global Notícias	F 722A2017/2253	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP. PPD/ PSD.MPT.PPM - Portimão	213		
Global Notícias	F 722A2017/2255	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP. PPD/PSD - Constância + Alcochete	213		
BPI	Fat. FT 004/17270677	03/ago/17	Comissão Manutenção Abril a Junho 2017	20		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2371	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP PPM - Moimenta da Beira; Figueira da Foz; Viana do Castelo; Marinha Grande; Ponta Delgada	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2370	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP NC PPM - Vila Nova de Foz Côa; Pinhel	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2369	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP PPD/PSD - Barrancos; Cuba; União de Freguesias Ermida e Figueiredo (Sertã); União F. Sta Eufémia e Boa Vista (Leiria); União F. Sta Eulália (Arouca)	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2368	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP NC - Felgueiras e Ferreira do Zêzere	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2367	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP PPD/PSD.PPM - Campo Maior	213		



Cofina Media	Fat.10602	07/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD/PSD - Constância, Alcochete	133		
Cofina Media	Fat.10603	07/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD/PSD MPT PPM - Portimão	133		
Cofina Media	Fat.10601	07/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP MPT PPM - Sines	133		
Cofina Media	Fat.11068	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD PSD - Barrancos, Cuba, União de Freguesias Ermida e Figueiredo - Sertã, Ass.Freguesia Sta Eufémia e Boa Vista - Concelho Leiria, Ass.Freguesia Sta Ulália - Concelho Arouca	133		
Cofina Media	Fat.11069	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD PSD PPM - Campo Maior	133		
Cofina Media	Fat.11067	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPM - Moimenta da Beira, Figueira da Foz, Viana do Castelo, Marinha Grande, Ponta Delgada	133		
Cofina Media	Fat.11065	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP NC - Felgueiras, Ferreira do Zêzere	133		
Cofina Media	Fat.11066	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP NC PPM - Vila Nova de Foz Côa, Pinhel	133		
Cadaval Gráfica	Fat. 2/331	17/jul/17	1.000 Jogos c/ 3 vias impressão a 2 cores	357	Todas as coligações	10,1914
Cadaval Gráfica	Fat. 2/333	17/jul/17	500 Jogos CDS.PPM c/ 3 vias impressão a 2 cores	221	CDS-PP.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/348	28/jul/17	750 Jogos CDS.PPM impressão 2 cores	301	CDS-PP.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/334	17/jul/17	250 Jogos CDS+MPT imp. 2 cores	123	CDS-PP.MPT	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/335	18/jul/17	250 Jogos CDS.MPT.PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	154	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/332	17/jul/17	250 Jogos CDS.MPT.PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	154	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/327	17/jul/17	500 Jogos CDS.MPT.PPM c/3 vias impressão a 3 cores	258	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/325	17/jul/17	500 Jogos CDS.MPT.PPM c/3 vias impressão a 3 cores	215	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/389	22/ago/17	250 Jogos c/ 3 vias imp. 4/0 cores	172	Todas as coligações	4,92
Cofina Media	Fat. 13039	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.PPM	118		
Cofina Media	Fat. 13035	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações- CDS-PP.MPT.PPM	118		



Cofina Media	Fat. 13049	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações -	89		
Cofina Media	Fat. 13051	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações	89		
Cofina Media	Fat. 13042	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.MPT	118		
Cofina Media	Fat. 13023	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.PPD/PSD.PPM	89		
Cofina Media	Fat. 13030	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações CDS-PP.NC	89		
Cofina Media	Fat. 13034	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.NC.PPM	89		
BPI	Fatura Nº FT 504/676279	31/out/17	Comissão de Manutenção Julho a Setembro 2017	20		
Total				7 469		
Despesas bancárias				40		
Despesas debitadas às coligações lideradas pelo CDS				7 429		

ANEXO IV – Declaração do BPI

DECLARAÇÃO

O BANCO BPI, S.A. - Sociedade Aberta, Pessoa Coletiva e matricula na Conservatória do Registo Comercial do Porto nº 501214534, com sede na Rua Tenente Valadim 284, 4100 - 476 Porto, com o capital social integralmente realizado no montante de € 1.293.063.324,98, declara por este meio, e para os devidos efeitos, que a pedido do PARTIDO POPULAR CDS PP, contribuinte nº 501281436, foi titular das contas (com o NIPC [REDACTED] designado por COLIGACAO CDS-PP PPM AUTARQUICAS 2017) e que as mesmas se encontram no estado conforme quadro infra:

Nome da Conta	Nº de Conta	Estado	Data
Coligação Monchique	[REDACTED]	Ped. Liquidação	12-05-2018
Coligação Carregal do Sal	[REDACTED]	Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Marvão	[REDACTED]	Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Lamego	[REDACTED]	Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Fronteira	[REDACTED]	Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Ilhavo	[REDACTED]	Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Arronches	[REDACTED]	Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Moimenta da Beira	[REDACTED]	Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Viana do Castelo	[REDACTED]	Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Figueira da Foz	[REDACTED]	Ped. Liquidação	14-07-2018
Coligação Marinha Grande	[REDACTED]	Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Ponta Delgada	[REDACTED]	Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Silves	[REDACTED]	Ped. Liquidação	12-05-2018
Coligação Freg Sousel	[REDACTED]	Ped. Liquidação	09-06-2018

Lisboa, 20 de Agosto de 2018.

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP-PPM- acórdão 433/2017
PA 24/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO V – Despesas de campanha

Despesas não liquidadas através das contas bancárias dos municípios ou da conta central da concreta Coligação, caso existisse.

Candidatura/Concelho	Coligação	Número de Operação										Total	
		000000001	000000002	000000003	000000004	000000012	000000023	000000026	000000027	000000028	000000036		000000037
ARRONCHES	CDS.PPM	37,95 €	30,36 €					10,19 €	18,45 €	25,11 €	4,92 €	9,84 €	136,82 €
CARREGAL DO SAL	CDS.PPM	37,95 €	30,36 €					10,19 €	18,45 €	25,11 €	4,92 €	9,84 €	136,82 €
FIGUEIRA DA FOZ	CDS.PPM					42,51 €	26,57 €	10,19 €	18,45 €	25,11 €	4,92 €	9,84 €	137,59 €
FRONTEIRA	CDS.PPM	37,95 €	30,36 €					10,19 €	18,45 €	25,11 €	4,92 €	9,84 €	136,82 €
ILHAVO	CDS.PPM	37,95 €	30,36 €					10,19 €	18,45 €	25,11 €	4,92 €	9,84 €	136,82 €
LAMEGO	CDS.PPM	37,95 €	30,36 €					10,19 €	18,45 €	25,11 €	4,92 €	9,84 €	136,82 €
MARINHA GRANDE	CDS.PPM					42,51 €	26,57 €	10,19 €	18,45 €	25,11 €	4,92 €	9,84 €	137,59 €
MARVÃO	CDS.PPM	37,95 €	30,36 €					10,19 €	18,45 €	25,11 €	4,92 €	9,84 €	136,82 €
MOIMENTA DA BEIRA	CDS.PPM			212,54 €	265,68 €	42,51 €	26,57 €	10,19 €	18,45 €	25,11 €	4,92 €	9,84 €	615,81 €
PONTE DELGADA	CDS.PPM					42,51 €	26,57 €	10,19 €	18,45 €	25,11 €	4,92 €	9,84 €	137,59 €
SILVES	CDS.PPM	37,95 €	30,36 €					10,19 €	18,45 €	25,11 €	4,92 €	9,84 €	136,82 €
VIANA DO CASTELO	CDS.PPM					42,51 €	26,57 €	10,19 €	18,45 €	25,11 €	4,92 €	9,84 €	137,59 €

Relatório de facturas para imputação às Coligações CDS.PPM									Valor de Imputação	Valor Total/Factura
DATA	Nº Operação	Descrição	Documento Nº	Data Doc.	Descrição Despesa					
07-jun	Transferencia	000000001	Global Noticias	F 723A2017/3126	30-jun-17	Publicação Jornal Noticias - Formação Coligação CDS.PPM - Arronches, Fronteira, Lamego, Marvão, Monchique, Silves, Carregal do Sal			37,95 €	265,68 €
07-jun	Transferencia	000000002	Global Noticias	F 722A2017/1954	09-jun-17	Publicação Diário Noticias - Formação Coligação CDS.PPM - Arronches, Fronteira, Lamego, Marvão, Monchique, Silves, Carregal do Sal			30,36 €	212,54 €
29-jun	Transferencia	000000003	Global Noticias	F 722A2017/2155	30-jun-17	Publicação Diário Noticias - Formação Coligação CDS.PPM - Moimenta da Beira			212,54 €	212,54 €
29-jun	Transferencia	000000004	Global Noticias	F 723A2017/9646	30-jun-17	Publicação Jornal de Noticias - Formação Coligação CDS.PPM - Moimenta da Beira			265,68 €	265,68 €
17-jul	Transferencia	000000012	Global Noticias	Fat. F 722A2017/2371	19-jul-17	Publicação Diário de Noticias - Formação Coligação CDS.PPM - Moimenta da Beira; Figueira da Foz; Viana do Castelo; Marinha Grande; Ponte Delgada			42,51 €	212,54 €
26-jul	Transferencia	000000023	Cofina Media	Fat. 11067	19-jul-17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS.PPM - Moimenta da Beira, Figueira da Foz, Viana do Castelo, Marinha Grande, Ponte Delgada			26,57 €	132,84 €
28-jul	Transferencia	000000026	Cadaval Gráfica	Fat. 2/7331	17-jul-17	1.000 Jogos c/ 3 vias impressão a 2 cores			10,19 €	856,70 €
28-jul	Transferencia	000000027	Cadaval Gráfica	Fat. 2/7333	17-jul-17	500 Jogos CDS.PPM c/ 3 vias impressão a 2 cores			18,45 €	221,40 €
28-jul	Transferencia	000000028	Cadaval Gráfica	Fat. 2/7348	28-jul-17	750 Jogos CDS.PPM impressão 2 cores			25,11 €	301,35 €
07-set	Transferencia	000000036	Cadaval Gráfica	Fat. 2/7389	22-ago-17	250 Jogos c/ 3 vias imp. 4/0 cores			4,92 €	172,20 €
14-set	Transferencia	000000037	Cofina Media	Fat. 13039	30-ago-17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações			9,84 €	118,08 €

Nota:
* Valor total da factura a dividir pelas candidaturas na descrição.
** Valor total da factura a dividir pelo nº de coligações CDS.PPM
*** Valor total da factura a dividir pelo número total de coligações.

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPM- acórdão 433/2017

PA 24/ Contas Autárquicas /17/2018

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017										
Partido Político		Coligação CDS-PP/PPM «JUNTOS POR PONTA DELGADA»			Ponta Delgada					
Rubrica: M4 Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido Político										
Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
	CDS PP	Transferencia	DE CDS PP Autárquicas 20	21/09/2017		2500,00	Transferencia	21/09/2017	2500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	DE CDS PP Autárquicas 20	21/09/2017		2500,00	Transferencia	21/09/2017	2500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	DE CDS PP Autárquicas 20	05/02/2018		350,00	Transferencia	05/02/2018	350,00	BPI
000000005	CDS PP Aut.17 Coligação Ponta Delgada	Transferencia	P/ CDS PP Autárquicas 20	08/02/2018		-7,87	Transferencia	08/02/2018	-7,87	BPI
	CDS PP	Transferencia	DE CDS PP Autárquicas 20	03/05/2018		1000,00	Transferencia	03/05/2018	1000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	DE CDS PP Autárquicas 20	04/05/2018		20,00	Transferencia	04/05/2018	20,00	BPI
					Anuncio	137,59			137,59	
					Total	6499,72			6 499,72	

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017										
Partido Político		Coligação CDS-PP/PPM «A Nossa Viana»			Viana do Castelo					
Rubrica: M4 Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido Político										
Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	16/08/2017		1500,00	Transferencia	16/08/2017	1500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	27/09/2017		2000,00	Transferencia	27/09/2017	2000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	29/09/2017		7500,00	Transferencia	29/09/2017	7500,00	BPI
000000006	CDS PP Aut.17 Coligação Viana Castelo	Transferencia	P/ CDS PP Autárqu	19/12/2017		-7919,50	Transferencia	19/12/2017	-7919,50	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	05/01/2018		6500,00	Transferencia	05/01/2018	6500,00	BPI
000000011	CDS PP Aut.17 Coligação Viana Castelo	Transferencia	P/ CDS PP Autárqu	08/02/2018		-295,42	Transferencia	08/02/2018	-295,42	BPI
000000012	CDS PP Aut.17 Coligação Viana Castelo	Transferencia	P/ CDS PP Autárqu	28/02/2018		-10354,22	Transferencia	28/02/2018	-10354,22	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	05/03/2018		2295,00	Transferencia	05/03/2018	2295,00	BPI
					Anuncio	137,59			137,59	€
					Total	1363,45			1 363,45	



ANEXO VII – Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Município - Figueira da Foz

Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Fatura		Listagem	
				Quantidade	Preço unitário	Preço mínimo	Preço máximo
Fat. FAC 1/212	19/09/2017	1.000 Flyers A5 F/V cores verso preto (Alhadas)	117	1 000	0,095	0,21	0,29
Fat. FAC 1/212	19/09/2017	1.000 Flyers A5 F cores V preto (São Pedro)	117	1 000	0,095	0,21	0,29
Fat. FAC 1/212	19/09/2017	1.000 Flyers A5, F cores V preto (Vila Verde)	117	1 000	0,095	0,21	0,29
Fat. FAC 1/206	14/09/2017	130 Pendões c/ 50x75cm em tela c/ impressão digital e ripa de madeira	624	130	3,9	1,3	1,35

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPM- acórdão 433/2017
PA 24/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO IX – Saldos e transações – fornecedores de campanha

FIGUEIRA DA FOZ				
Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta
Reclamos Luminosos, VLT Unip.,Lda	3 278	-	-	Discordante
Subsoniza, Lda	323			
P.A. BP Figueira da Foz	292			
Hotel Ibis	273			
E.S. Figueira da Foz	190			
Pingo Doce	157			
Total Analisado	4 513			

PONTA DELGADA				
Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta
Promove	2 950			
Gráfica Telegrapho	1 648			
LGM, Lda	1 085	1 085	-	Concordante
Total Analisado	5 683			

VIANA DO CASTELO				
Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta
Viana Print, Lda	6 635			
Naive Marketing, Unipessoal, Lda	3 000			
Carlos Abílio Costa Andorinha	2 580			
Porto de Ideias, Lda	2 460	2 460	-	Concordante
CTT Contacto, S.A.	1 714			
Total Analisado	16 389			



ANEXO X – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Município: Figueira da Foz

Data(s)	Ação identificada pela ECFP
	Outdoors 8x3
	Viaturas

I. Outdoors 8x3

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Outdoors 8x3	<ul style="list-style-type: none">Estruturas 8x3





II. Viaturas

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Viaturas	• Viaturas: [REDACTED] [REDACTED]

000000021	P.A. BP Figueira da Foz	Fact/Rec	Fatura-Recibo FR	29/09/2017	Combustível - Viatura [REDACTED]	93,32	Transferencia	12/10/2018	93,32
	Nova Figueiradis, S.A.	Factura	Fatura 14184	22/09/2017	Combustível - Viatura [REDACTED]	68,31			



Município: Viana do Castelo

Data(s)	Ação identificada pela ECFP
	Outdoor 8x3

III. Outdoor 8x3

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Outdoor 8x3 "Ilda Araújo Novo pela Nossa Viana"	<ul style="list-style-type: none">• Estrutura 8x3;• Impressão de cartaz





ANEXO XI – Relatórios da auditora externa (CD anexo)